

Disciplinas:

Marítimo Aéreo

Terrestre: Rodoviário e Ferroviário

Módulo IV: Fiscalidade

Objetivo: Adquirir conhecimentos sobre fiscalidade na economia nacional e aspetos de fiscalidade e tributação relevantes para o comércio internacional.

Disciplinas:

IRS — IRC — IVA — IRITI — Registo EORI — CPPT — RGIT — LGT — RGCO — IEC — ISV — IUC — SNC

Módulo V: Órgãos e Competências da União Europeia e dos Estados Membros

Objetivo: Distinguir as funções, competências e relacionamento entre os órgãos da União Europeia e seus Estados Membros.

Disciplinas:

Orgânica Institucional e competências da União Europeia
Alfândegas: Organização e Funções
Política comercial externa da União Europeia no âmbito da OMC

Módulo VI: Estatuto da ODO

Objetivo: O conhecimento e compreensão do normativo que estabelece o Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais.

Disciplinas:

Ética e deontologia
Estatuto
Processo e procedimento administrativo
Regime Disciplinar

Módulo VII: Ordenamento Jurídico Aduaneiro

Objetivo: Perceber o ordenamento jurídico aduaneiro da União Europeia e Estados-Membros.

Disciplinas:

Nacional: Reforma Aduaneira
Regulamento das Alfândegas
Regulamentos Executivos
Regulamentos Delegados
Regulamento das Franquias
Impostos Harmonizados

Módulo VIII: Código Aduaneiro da União — CAU

Objetivo: Conhecer e interpretar os preceitos estabelecidos no Código Aduaneiro da União e das suas Disposições de Aplicação.

Disciplinas:

Disposições gerais
Elementos e medidas com aplicação no comércio de mercadorias
Dívida aduaneira e garantias
Mercadorias introduzidas no território aduaneiro da união
Estatuto e sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro
Introdução em livre prática e franquias de direitos de importação
Regimes aduaneiros
Mercadorias retiradas do território aduaneiro da união

Módulo IX: Processo Aduaneiro — Uso Prático de Tecnologias de Informação e Comunicação

Objetivo: Desenvolver capacidades práticas e de execução em ambiente informático.

Disciplinas:

Pauta Aduaneira: Classificação de Mercadorias
O DAU
Sistemas Declarativos Informáticos (SDS, STADA, SIC-EU)
O site da AT: Sistema EFAPI e WEB
A Declaração Aduaneira para:
Importação
Exportação
Outros Regimes Aduaneiros
Para Produtos Agrícolas c/e s/ Restituições
Para Produtos sujeitos a IECs
ICS e ECS
Revisões decorrentes de erros, omissões ou inexatidões

Certificação de Saídas na exportação
Emissão de CCMs e ATRs

Módulo X: Outras Entidades Intervenientes no Desembaraço Aduaneiro das Mercadorias

Objetivo: Identificar e reconhecer outros organismos intervenientes no ato do desalfandegamento das mercadorias.

Disciplinas:

Ministério da Agricultura e Pescas — DRAPs
Instituto do Vinho e da Vinha
PIFs — Postos de Inspeção Fronteiriça (Sistema TRACES)

Módulo XI: Temáticas e Conceitos Básicos de Cultura Organizacional

Objetivo: Caracterizar e implementar conceitos básicos no contexto da gestão empresarial.

Disciplinas:

Análise SWOT
Sistema de Gestão da Qualidade
Conceitos básicos de logística enquanto elo da cadeia de abastecimento
Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
Cultura organizacional: Gestão do Tempo
Planeamento estratégico: Benchmarking

4. Avaliação

O exame de Avaliação Final é composto por uma prova escrita e uma prova oral. São aprovados na Prova de Avaliação os candidatos que após aprovação na prova escrita com classificação mínima de 8 valores, obtenham na prova oral a classificação igual ou superior a 10 e no conjunto das duas provas perfaçam, no mínimo, igual média.

5. Carga horária prevista

Duração: 6 meses
Total de horas: 170
N.º de horas/semana: 9

209703869

Regulamento n.º 667/2016

A Ordem dos Despachantes Oficiais vem ao abrigo no disposto no n.º 3 do Artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, publicar o Regulamento de Inscrição aprovado pela sua Assembleia Representativa, reunida no dia 16 de abril de 2016, ao abrigo no disposto na d) do Artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais, aprovado pela Lei n.º 112/2015, de 27 de agosto, proposto pelo Conselho Diretivo.

Regulamento de Inscrição na Ordem dos Despachantes Oficiais

Artigo 1.º

Inscrição

A inscrição ou registo na ODO rege-se pelas disposições do seu Estatuto e pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Condições de Inscrição

1 — Só podem inscrever-se na Ordem dos Despachantes Oficiais os aprovados na prova de avaliação final de Estágio de Acesso à Profissão de Despachante Oficial e durante o período de cinco anos após a data daquela prova.

2 — Podem ainda requerer a sua inscrição na ODO os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado Membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu e que aí desenvolvem atividades comparáveis à atividade profissional de Despachante Oficial.

3 — Iguualmente podem requerer a sua inscrição na ODO os cidadãos de Países não pertencentes à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, desde que se encontrem domiciliados em Portugal e ao abrigo da reciprocidade estabelecida por Acordo ou Convenção Internacional, com os Países de que são naturais.

4 — A inscrição e a sua manutenção em vigor é condição do exercício e dos direitos da atribuição do título de Despachante Oficial.

5 — Consideram-se já inscritos os titulares de Cédula de Despachante Oficial.

Artigo 3.º

Aprovação

A inscrição só é considerada efetuada, após aprovação pelo Conselho Diretivo, Órgão a quem deve ser requerida.

Artigo 4.º

Requerimento de Inscrição

1 — Com o requerimento, o interessado juntará certidão do registo de nascimento, certificado de registo criminal, boletim de inscrição devidamente preenchido, três fotografias e procederá ao pagamento do valor da inscrição em vigor.

2 — Os interessados não nacionais deverão ainda identificar perante a ODO, as Organizações Associativas de profissionais do seu Estado de origem, em que se encontram integrados, bem como, quando for o caso, o Acordo ou Convenção Internacional que estabelece o regime de reciprocidade.

Artigo 5.º

Indeferimento

1 — É indeferida a inscrição, bem como o levantamento da sua suspensão, a requerentes que:

- a) Não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão;
- b) Não estejam no pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) Tenham sido declarados incapazes de administrar as suas pessoas e bens por decisão transitada em julgado;
- d) Estejam em situação de incompatibilidade ou inibição para o exercício da profissão de Despachante Oficial.

2 — A verificação de idoneidade moral dos candidatos à inscrição na Ordem dos Despachantes Oficiais é sempre objeto de processo próprio, que segue os termos do processo disciplinar, com as necessárias adaptações, instruído e decidido pelo Conselho Deontológico.

Artigo 6.º

Cédula Profissional

Deferida a inscrição será emitida pelo Conselho Diretivo uma Cédula Profissional de Despachante Oficial que serve de prova de inscrição na ODO.

Artigo 7.º

Averbamentos

Serão averbados à inscrição:

- a) O seu cancelamento.
- b) A sua suspensão.
- c) Qualquer pena disciplinar aplicada.
- d) O levantamento da suspensão.
- e) Os cargos exercidos pelo interessado na ODO.
- f) As suas transferências do domicílio profissional.

Artigo 8.º

Suspensão de Inscrição

O Despachante Oficial pode sempre que o entenda, requerer a suspensão da sua atividade.

Artigo 9.º

Requerimento

O requerimento referido no artigo anterior é dirigido, por carta registada com aviso de receção ao Conselho Diretivo, acompanhado do envio da sua Cédula Profissional.

Artigo 10.º

Efeitos

A aceitação do pedido de suspensão, que deve ser comunicada ao interessado na forma atrás referida, implica a partir desta data, a suspensão da sua inscrição na ODO e a perda do título de Despachante Oficial, da cessação de todos os direitos e obrigações com a ODO, com exceção da jurisdição disciplinar que se mantém.

Artigo 11.º

Renovação de Inscrição

Dentro do prazo referido na parte final do n.º 1 do artigo 2.º deste Regulamento, poderá o interessado requerer o termo da sua suspensão, mediante o pagamento da taxa de reinscrição.

Artigo 12.º

Efeitos

Aceite o pedido referido no artigo anterior, renovam-se a partir desta, os direitos e obrigações recíprocas entre o Despachante Oficial e a ODO, com exceção daqueles que dependam de diligências ou prazos contratuais, os quais só a partir do seu cumprimento entrarão em vigor.

Artigo 13.º

Cancelamento da Inscrição

O Despachante Oficial pode requerer o cancelamento da sua inscrição na ODO.

Artigo 14.º

Devolução da Cédula

Com o pedido de cancelamento da inscrição é obrigatoriamente envolvido o cartão identificativo do título de Despachante Oficial.

Artigo 15.º

Manutenção de Dívidas

Autorizado o cancelamento da inscrição, mantêm-se as dívidas do interessado, eventualmente existentes.

Artigo 16.º

Cancelamento Oficioso

O Conselho Diretivo, por sua iniciativa, pode determinar o cancelamento da inscrição quando:

- a) Após ser proferida decisão definitiva que julgue verificada a falta de idoneidade para o exercício da profissão, nos termos do EODO;
- b) Após ser proferida decisão definitiva que condene na pena disciplinar de expulsão;
- c) Nas demais situações previstas na lei ou nos regulamentos em vigor.

Artigo 17.º

Efeitos do Cancelamento

1 — O cancelamento da inscrição impede o exercício da profissão e o uso do título de Despachante Oficial.

2 — Com o cancelamento da inscrição o interessado deixa de estar sujeito à jurisdição disciplinar da Ordem dos Despachantes Oficiais.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a responsabilidade disciplinar relativamente às infrações praticadas até à data da decisão que ordenou o cancelamento da inscrição.

Artigo 18.º

Publicações

1 — As decisões de suspensão administrativa da inscrição, suscetíveis de recurso contencioso, bem como as de levantamento da suspensão, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — As decisões de suspensão ou de cancelamento da inscrição em consequência de processo disciplinar ou que sigam os seus respetivos termos, sem prejuízo do disposto no número anterior, serão publicitadas nos termos previstos no Regulamento Disciplinar que estiver em vigor.

Artigo 19.º

Notificações

1 — Ao regime das notificações previstas no presente regulamento são aplicáveis as disposições correspondentes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As notificações são sempre efetuadas para o domicílio profissional principal do notificando por este comunicado à Ordem dos Despachantes Oficiais.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as notificações aos interessados cuja inscrição haja sido indeferida, suspensa ou cancelada, as quais são efetuadas para a última morada comunicada à Ordem dos Despachantes Oficiais.

Artigo 20.º

Forma

1 — As notificações no âmbito do presente regulamento podem ser efetuadas:

- a) Pessoalmente;
- b) Por via postal registada;

- c) Por telefax;
d) Por telefone, se a urgência do caso assim o exigir ou recomendar.

2 — As notificações efetuadas por telefone são confirmadas nos termos das alíneas a), b) ou c) do número anterior, no dia útil seguinte, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

3 — As notificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

Artigo 21.º

Falta de Documentos

A falta de junção de qualquer documento nos termos do presente Regulamento, após a notificação do interessado para esse efeito, dá lugar ao indeferimento do pedido.

Artigo 22.º

Recursos

Das decisões proferidas no âmbito deste Regulamento, cabe recurso contencioso para os tribunais administrativos.

Artigo 23.º

Taxas de Inscrição

1 — O montante a pagar por inscrição na ODO é de 1250,00€, a que acresce o valor de 175,00€ respeitante à emissão do diploma, da cédula e do cartão e o de reinscrição de 1000,00€.

O pagamento poderá ser efetuado em cinco prestações iguais, mensais e sucessivas.

2 — Aos montantes acima referidos, acrescerá o custo da reemissão ou atualização da Cédula Profissional que será fixado pelo Conselho Diretivo.

Artigo 24.º

Quota

O montante mensal da quota a pagar por cada Membro é de 31,42€.

Artigo 25.º

Reformados

Os Membros reformados que não continuem a exercer a atividade, estão isentos do pagamento da quota.

Artigo 26.º

Infração Disciplinar

O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento constitui a infração disciplinar prevista no n.º 1 do artigo 70 dos Estatutos da ODO.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de junho de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, *Nuno Manuel Moreno de Eça Braamcamp*.

209704021

Regulamento n.º 668/2016

A Ordem dos Despachantes Oficiais vem ao abrigo no disposto no n.º 3 do Artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, publicar o Regulamento Disciplinar, aprovado pela sua Assembleia Representativa, reunida no dia 16 de abril de 2016, ao abrigo no disposto na g) do Artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais, aprovado pela Lei n.º 112/2015, de 27 de agosto, proposto pelo Conselho Diretivo

Regulamento Disciplinar

Ação Disciplinar

Artigo 1.º

Infração Disciplinar

1 — Considerase infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista na violação, por qualquer Membro da Ordem, dos deveres consignados na lei, no Estatuto ou no presente Regulamento.

2 — As infrações disciplinares são puníveis a título de dolo ou negligência.

3 — A tentativa é punível com a sanção aplicável à infração consumada, especialmente atenuada.

Artigo 2.º

Responsabilidade Disciplinar

1 — Os Despachantes Oficiais estão sujeitos à jurisdição disciplinar do Conselho Deontológico, nos termos previstos no Estatuto da Ordem.

2 — Estão ainda sujeitos à ação disciplinar do Conselho Deontológico, todos aqueles que, nos termos da legislação em vigor, estejam igualmente sujeitas ao poder disciplinar da Ordem.

3 — A ação disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.

4 — A responsabilidade disciplinar perante a Ordem é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.

5 — Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo criminal contra Membro da Ordem, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, devendo a autoridade judiciária, em qualquer caso, ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação ou de pronúncia.

6 — Sempre que, em processo criminal contra Membro da Ordem, for designado dia para julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, da decisão instrutória e da contestação, quando existam, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo Conselho Deontológico ou pelo Bastonário.

Artigo 3.º

Exercício da Ação Disciplinar

1 — O procedimento disciplinar é instaurado pelo Conselho Deontológico, por sua iniciativa ou mediante participação, designadamente:

- a) De outro órgão da Ordem;
- b) De Membros da Ordem;
- c) Da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Do Ministério Público;
- e) De qualquer interessado, direta ou indiretamente, afetado pelos factos participados.

2 — Os tribunais e demais autoridades públicas devem dar conhecimento à Ordem da prática, por Despachantes Oficiais, de atos suscetíveis de constituir infração disciplinar.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e as demais entidades com poderes de investigação criminal dão conhecimento à Ordem das participações apresentadas contra Despachantes Oficiais por atos relacionados com o exercício da profissão.

Artigo 4.º

Instauração do Processo Disciplinar

1 — Qualquer órgão da Ordem, officiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do Membro, comunica, de imediato, os factos ao Conselho Deontológico, para efeitos de instauração de processo disciplinar.

2 — Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao Membro visado e são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.

3 — O procedimento disciplinar contra o Bastonário ou contra qualquer Membro do Conselho Deontológico em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da Assembleia Representativa, aprovada por maioria absoluta.

4 — A apreciação liminar a que se refere o n.º 2, é decidida por despacho fundamentado do Presidente do Conselho Deontológico.

5 — Da decisão de arquivamento cabe recurso apenas para o próprio Conselho.

Artigo 5.º

Desistência de Participação

A desistência da participação disciplinar pelo interessado extingue o processo disciplinar, salvo se a infração imputada afetar, a dignidade do Membro visado e, neste caso, este manifeste intenção de continuação do processo, ou o prestígio da Ordem ou da profissão.